



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA APARECIDA DOMINGUES GUERINO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 031/2023.

CONTRATO Nº 102/2023.  
ID-TCE/PR Nº 2317/2023.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR PR, pessoa jurídica de direito público, sito Avenida Guaira nº153, Centro, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 052.989.279-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.556.188-6 SSP/PR e a empresa **APARECIDA DOMINGUES GUERINO**, com sede na cidade de Paranaíba - PR, sito à Rua Amazonas nº 3130, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.628.581/0001-36, representada por seu Procurador, inscrito no CPF/MF sob nº Aparecida Domingues Guerino e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.368.599-6 e CPF 390.563.689-15 houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a Dispensa de Licitação Nº 031/2023, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição e instalação de Cerca Elétrica nas Instituições de Ensino do Município de Mirador/Pr. Conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - INCLUSO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, 08 TIPOS DE SALADAS, 01 TIPO DE MAIONESE, 02 TIPOS DE REFOGADOS, 01 GUARNIÇÃO (FRITO), 01 TIPO DE MASSA, 10 TIPOS DE CARNES (CHURRASCO), 02 TIPOS DE SOBREMESA E 01 (UM) REFRIGERANTE DE 350 ML OU (01) AGUA 500 ML COM GÁS OU SEM GÁS OU (01) SUCO 330 ML. “RESTAURANTE A SER CONTRATADO NA CIDADE DE PARANAÍ-PR” FINALIDADE DE ATENDER SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, QUANDO A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.	1340	R\$ 37,00	R\$ 49.580,00

1.2 A empresa **APARECIDA DOMINGUES GUERINO**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a entregar os serviços para o Município de MIRADOR, doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme especificações e denominações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Dispensa de Licitação Nº 031/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

2.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 49.580,00** ( Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Oitenta Reais ), referente aos itens constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO** deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento –**

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do serviço total ou proporcional a cada solicitação se for o caso. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, o percentual executado, nº do contrato e nº do processo licitatório.

3.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

3.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

3.3. O Município de MIRADOR atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

3.3.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00</b>				
57	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.41.00.00	0	R\$ 2.920,00
72	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.41.00.00	0	R\$ 3.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>				
<b>Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00</b>				
127	04.001.04.123.0002.2014	33.90.39.41.00.00	0	R\$ 740,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00</b>				
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.41.00.00	0	R\$ 500,00
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.41.00.00	933	R\$ 500,00
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.41.00.00	934	R\$ 850,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00					
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.41.00.00	0	R\$	480,00
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.41.00.00	107	R\$	500,00
282	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.41.00.00	0	R\$	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00					
395	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.41.00.00	0	R\$	8.200,00
395	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.41.00.00	303	R\$	10.000,00
359	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.41.00.00	494	R\$	1.000,00
369	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.41.00.00	494	R\$	1.000,00
384	07.002.10.304.0012.2043	33.90.39.41.00.00	494	R\$	1.000,00
392	07.002.10.305.0012.2044	33.90.39.41.00.00	494	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00					
411	08.001.04.122.0003.2046	33.90.39.41.00.00	0	R\$	370,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00					
454	09.001.15.452.0007.2051	33.90.39.41.00.00	0	R\$	4.000,00
477	09.003.15.452.0007.2053	33.90.39.41.00.00	0	R\$	6.000,00
477	09.003.15.452.0007.2053	33.90.39.41.00.00	504	R\$	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Fornecimento de Alimentação - 33.90.39.41.00.00					
513	10.001.20.606.0015.2056	33.90.39.41.00.00	0	R\$	2.220,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>49.580,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada a partir da solicitação de execução do início do serviço expedido pela Secretaria responsável;

6.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.3. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação definida;

6.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

6.5. O serviço que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;

6.6. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do resultado dos serviços, sendo de sua responsabilidade, quaisquer; mão de obra, impostos, taxas, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos empregados na execução do mesmo.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos a que se refere o edital de dispensa de acordo, estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do resultado apresentado, quando constatado não estar em conformidade com as referidas normas legais e especificações.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–**

#### **7.1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Edital de Dispensa**;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–**

#### **Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Executar/ entregar dos objetos a que se refere esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

### **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no edital de Dispensa de Licitação Nº 031/2023, do Processo Administrativo Nº 094/2023:

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção –**

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Gestão/Fiscalização–**

11.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato será exercido pela secretaria de Administração através do servidor público designados no termo do Decreto Municipal 28/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–**

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 27/2023, Nº28/2023 e Nº29/2023 e pelos preceitos de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–**

13.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023 a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–**

15.1. Os dados do Contrato são decorrentes do **EDITAL DE DISPENSA Nº 031/2023**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–**

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-**

17.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município.

### **CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção**

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro-**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de PARAISO DO NORTE (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Mirador, 23 de Junho de 2023.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
Prefeito Municipal, de Mirador  
Contratante

**Aparecida Domingues Guerino**  
Aparecida Domingues Guerino  
Contratada

**Juliana Debora da Silva Santos**

**Gracielle Andrighetti**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

CPF: 06737949975

CPF: 035.148.659-30